



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 221/2024 AO PLO Nº 184/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 184/2024, que “Declara de Utilidade Pública a “Associação Nação Cidadã””; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 184/2024, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivo declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a "Associação Nação Cidadã, conforme o disposto na Lei Municipal nº 16,192, de 5 de junho de 1996.

Em justificativa, o Vereador Aderaldo Pinto esclarece que:

“A ONG Nação Cidadã foi criada para defender e promover a preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural e artístico das tradições pernambucanas, o desenvolvimento e a agricultura familiar.

Criada no ano de 2004, cidade do Recife, a “Associação Nação Cidadã” é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o número 07.128.589/0001-57. Sua estrutura organizacional é composta pela seguinte Diretoria- Executiva: Eunice





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Bezerra da Silva (Presidente), Cledson Anselmo dos Santos (Secretário), Orlando Joaquim dos Santos (Tesoureiro) e Gilvan Leandro da Silva, Gabriela Vitória dos Santos, Alexandre Ferreira da Silva (Membros do Conselho Fiscal).

Sua atuação começou dentro do Hospital da Restauração, no Setor de Pediatria. Os voluntários cantavam músicas, comemorando as datas comemorativas, alegrando a vida das crianças dentro do Hospital (em sua maioria, vindas do Sertão). Posteriormente, a ONG expandiu para o interior pernambucano, levando alimentos e promovendo educação gratuita para as crianças, os jovens e os adultos em situação de risco social.

É importante mencionar que a Associação tem a preocupação de desenvolver projetos que promovam tecnologias sociais voltadas à Economia e à geração de renda para as mulheres, oferecendo cursos de formação com a finalidade de disseminar inovações direcionadas à igualdade étnico-racial de gênero.

Durante os últimos anos, com a Pandemia da COVID-19, aumentaram as desigualdades sociais, por isso a ONG vem buscando fortalecer o desenvolvimento socioeconômico de famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a ONG tem como objetivos promover a capacitação técnica de mulheres e jovens da comunidade em corte costura, panificação, hortas familiares, cozinhas ecoeficientes e saberes sustentáveis, com o propósito de gerar renda através da Economia Solidária: proporcionar qualificação profissional, transformando a própria realidade local desenvolver a conscientização ecológica de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

proteção ao meio ambiente, apoiar e disseminar novas técnicas para geração de trabalho e renda através dos resíduos sólidos, promovendo o desenvolvimento socioambiental; e estimular o desenvolvimento local, a geração de renda, o engajamento comunitário e o sistema agrícola ecoeficiente.

Por esses motivos, julgamos que os integrantes da Casa de Jose Mariano darão seu completo apoio a esta iniciativa, a qual tem o condão de defender e preservar o meio ambiente, valorizando o patrimônio histórico e ajudando as comunidades vulneráveis.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 19/08/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado na reunião ordinária do dia 02/09/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda n.º 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 184/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 184/2024.

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 184/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

